



LEI Nº 82

Dispõe sobre a execução das obras de uma nova adutora e respectivo reservatório da cidade.

O povo do município de Santa Luzia, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar mediante concorrência pública, administrativa ou por administração, os serviços de construção de uma nova adutora e o respectivo reservatório de água da sede do município, podendo dispendir com os mesmos até a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento das obras a que se refere o artigo anterior será feito em prestações semestrais ou anuais, a partir de 1953, acrescidos dos juros de 11% (onze) ao ano, sobre o capital realmente devido, não podendo a quota de juros e amortização exceder de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) anualmente.

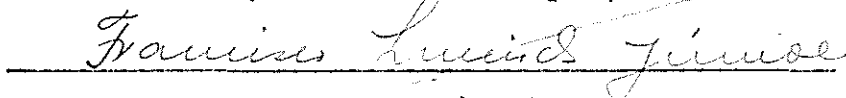
Parágrafo único - A Prefeitura, se assim convier aos interesses do município, poderá antecipar o pagamento das prestações, com redução dos juros correspondentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 9 de Junho de 1952.



(Prefeito Municipal)



(Secretário)